



## DECISÃO Nº 93, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Torna pública a suspensão cautelar da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no arts. 8º, incisos XIII, XIX e XLIV, 11, incisos III e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 57, inciso III, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, considerando o que consta do processo nº 00058.021550/2019-15,

**RESOLVE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Torna pública a suspensão cautelar da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga, a partir de 21 de junho de 2019, outorgada à sociedade empresária OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48, com sede social em São Paulo (SP), pelo descumprimento da cláusula 4.1 do contrato de concessão para exploração do serviço de transporte aéreo público regular celebrado em 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º Determinar a realização de Tomada de Subsídios com as partes interessadas previamente à redistribuição do banco de *slots* alocados à OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. no aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 21/06/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3155515** e o código CRC **0ED154EC**.